



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

São Paulo, 17 de Junho de 2020

OFÍCIO SG/ SIALE Nº 146 / 2020

Assunto: Indicação nº 2279 de 2020 da Deputada Beth Sahão,


Indico, ao senhor Governador do Estado de São Paulo, João Agripino Doria Jr, que determine a posse de todos os aprovados do Concurso Público nº 01/2019, homologado em 21/12/2019, para contratação de Agente Estadual de Trânsito e Oficial Estadual de Trânsito, assim como a não prorrogação da Lei Complementar nº 1.328, de 11/07/2018, vigente até 30 de junho de 2020.

Everaldo Teixeira Dourado Junior

Subsecretário de Assuntos Parlamentares

Sobre o documento em referência, encaminhamos a manifestação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo DETRAN.SP-, com as informações pertinentes ao assunto.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.


Nelson Luiz Baeta Neves Filho
Secretário Executivo
Secretaria de Governo

AMAURI GAVIÃO
Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo

São Paulo, 15 de junho de 2020.

Ofício ASSESS LT nº 084/2020**Referências:** Indicação nº 2279/2020

Senhor Assessor,

Serve o presente para, atendendo ao solicitado, encaminhar as informações prestadas pela Comissão Especial de Concursos desta autarquia, Doc. 1, relativas ao ofício em referência.

Atenciosamente,



PAULO ROBERTO FALCÃO RIBEIRO
Diretor-Presidente

Ao Senhor
MARCELO AGUIAR
Assessor do Vice-Governador
Secretaria de Governo
Av. Morumbi, 4.500 – 2º andar – sala 248
São Paulo - SP
E-mail: marceloaguiar@sp.gov.br

ALT/jifjr



| Secretaria de Governo

DOC. 1

ALT/jifjr

São Paulo, em 03 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

1. O concurso de que trata a presente representação, foi autorizado pelo Senhor Governador do estado, conforme despacho publicado no Diário Oficial do estado, Executivo - caderno I, página 04, em **25 de maio de 2018**, sem condicionar a abertura do certame com a extinção dos 326 (trezentos e vinte e seis) empregos públicos, pelos motivos abaixo aduzidos.

Este DETRAN.SP não mediu esforços para colocá-lo em prática no **início de 2019**, tendo sido finalizado em 18/12/2019, conforme Edital n.º 13/2019 - Resultado Final, publicado no DOE de 19/12/2019 e homologado em **21/12/2019, com validade até 20/12/2021**.

2. No item 13.1 do Edital n.º 01/2019 está consignado que a admissão dos candidatos ficará a critério do Departamento Estadual de Trânsito, e no item 14.3, que a **validade do concurso é de 2 (dois) anos, a contar da data de homologação, prorrogável por igual período**.

Após a homologação, em decorrência de várias ações empreendidas no início do ano, visando a corrigir pendências e a melhor atender ao cidadão, com a implantação de novos serviços, a convocação dos candidatos aprovados ficou agendada para a segunda quinzena de março do corrente ano, com início da jornada laboral a partir de **01/04/2020 (doc.1)**.

Desse modo, verifica-se, com clareza solar, que a convocação dos aprovados estava prevista para menos de **3 (três) meses** após a homologação, estando, não só rigorosamente dentro do prazo de validade do edital (**até 20/12/2021**), mas também muito antes do prazo final assinalado (**até 20/12/2023**).



Embora não houvesse ainda a decretação de estado de calamidade pública, a **Lei nº 13.979, de 06/02/2020**, já dispunha sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (Novo Coronavírus), responsável pelo surto de 2019, dentre elas o isolamento e a quarentena, prenunciando o estágio em que se encontra atualmente o Brasil.

Nessa linha, antes de iniciar-se a convocação dos candidatos aprovados, o **Decreto nº 64.864, de 16/03/2020**, visando a preservar a saúde e vidas, determinou uma série de medidas, dentre elas a implantação de jornada laboral mediante teletrabalho, nas situações que menciona, gozo de férias de imediato e licença prêmio, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada (não aplicável ao Detran-SP), antecipando, praticamente a paralisação que viria a seguir, com a decretação de calamidade pública pelo **Decreto nº 64.879, de 20/03/2020**, que *"reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas"*, que suspendeu as atividades presenciais do Detran-SP e do Poupatempo e, logo após, a edição do **Decreto nº 64.881, de 22/03/2020** que *"decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares"*.

Demais disso, posteriormente, o Decreto n.º **64.937, de 13/04/2020**, determinou, dentre outras providências, a suspensão dos concursos públicos em andamento, as nomeações para cargos públicos e as admissões em empregos públicos, quando vagos.



3. Quanto à afirmação de que os 326 (trezentos e vinte e seis) empregos públicos de direção e supervisão são ocupados por temporários (art. 37, IX, da CF/1988), há um equívoco nesta terminologia, pois se trata de empregados públicos, em confiança, com previsão constitucional e, conforme a Portaria DETRAN.SP n.º 149, de 06/09/2018 (**doc.2**), 75% (setenta e cinco por cento) são preenchidos obrigatoriamente, por servidores (estatutários e empregados públicos) do próprio quadro ou afastados para prestar serviços na autarquia.

Assim, asseguramos que 210 (duzentos e dez) destes empregos públicos são ocupados por servidores do quadro permanente do DETRAN.SP, todos qualificados, experiência comprovada e aprovados em concursos públicos, nos termos do art. 37, II da CF/1988; 67 (sessenta e sete) por empregados públicos em comissão, externo ao quadro, e 49 (quarenta e nove) estão vagos.

Desta forma, na verdade, apenas 67 (sessenta e sete) empregos públicos seriam ou poderão vir a ser prorrogados. Desses, 25 (vinte e cinco) são referentes ao de supervisor, ou seja, o de salário mais baixo. Com isto, excluindo os externos e os empregos vagos, os 210 que são estatutários ou celetistas concursados continuarão em exercício no órgão, não podendo se falar em exoneração ou demissão.

A preocupação da autarquia em contar com servidores de carreira em sua estrutura organizacional se estende até aos Superintendentes Regionais, que se encontram no Subquadro de Empregos Públicos em Confiança (SQEP-C), contudo, das 20 (vinte) vagas, 18 (dezoito) são ocupados por Oficiais Administrativos ou Agentes Estaduais de Trânsito, especialistas em legislação de trânsito e com larga experiência teórica e prática na área.



De qualquer modo, ainda que esses 326 empregos públicos tivessem sido ou venham a ser prorrogados, em nada influenciariam ou prejudicariam a contratação dos aprovados no concurso, haja vista a defasagem existente em virtude de diversos pedidos de demissão, resultando na diminuição do quadro de pessoal para 571 empregos públicos de Agente Estadual de Trânsito e para 330 Oficiais Estaduais de Trânsito.

Por esta razão, destacamos o interesse da autarquia na complementação das demais vagas previstas no edital, em consonância com o item 14.14, uma vez que é certo que a quantidade de candidatos aprovados está aquém do necessário, pois corresponde a número insuficiente para suprir as necessidades das 645 (seiscentas e quarenta e cinco) Unidades de Atendimento espalhadas por todo o território do estado de São Paulo.

Além das demissões ocorridas rotineiramente, cumpre esclarecer que, transcorridos 7 (sete) anos da criação da autarquia, as vagas existentes previstas em lei ainda não foram preenchidas em razão da publicação do Decreto Estadual nº 61.466, de 02, de dezembro de 2015 que estabeleceu no seu artigo 1º:

“Ficam vedadas a admissão e a contratação de pessoal, bem como o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, no âmbito da administração pública direta, das autarquias, inclusive as de regime especial, das fundações instituídas ou mantidas pelo Estado e das sociedades de economia mista”.

Vale dizer, desde o primeiro concurso, ficaram vedadas novas contratações, mas, devido a situação crítica de falta de servidores e a importância de suas atribuições, o Detran.SP foi autorizado a realizar o referido concurso público no ano de 2018. Importante frisar que a atual Administração está empenhada em preencher os referidos empregos públicos, desde que haja condições orçamentárias e autorização para tanto.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name or set of initials.

4. Cabe esclarecer que os Agentes Estaduais de Trânsito e Oficiais Estaduais de Trânsito, aprovados no concurso, precisarão passar por um período de treinamento (teórico e prático), e além do ensino a distância, necessita também do presencial para desempenharem as novas funções, o que demanda tempo, podendo refletir no atendimento ao cidadão.

Vale destacar, também, que mesmo que a contratação seja autorizada na excepcionalidade, para ocupar uma função de comando é preciso ter 2 (dois) anos de experiência para os empregos de Diretor Técnico I e II, e de 3 (três) para Diretor Técnico III, nos termos do Anexo V da LC n.º 1.195/2013.

De qualquer forma, uma parte expressiva deste contingente será formada para assumir as funções de Examinador, para substituir os examinadores de trânsito credenciados. Então, além de chefias, há outras atribuições tais como apoio técnico nas 20 Superintendências, nas Unidades de Atendimento e nas Diretorias Técnicas do órgão, e em especial participação na Operação Direção Segura (ODS) e Presidente de banca de exame veicular.

5. Em face do exposto, é incontroverso que a instituição não mantém em seus quadros mão de obra temporária e irregular, não se podendo falar, também, que a contratação dos aprovados trará economia aos cofres públicos, tendo em vista que os atuais empregos públicos em confiança não representa aumento de despesa com pessoal, por terem sido consideradas nos orçamentos anuais, sendo que a prorrogação destes empregos públicos em nada compromete a contratação dos candidatos aprovados no concurso, tão logo seja autorizada pelo Governo do Estado de São Paulo, em consonância com a nota de esclarecimento abaixo, divulgada no Portal do DETRAN.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'H' followed by a period.

22 de maio de 2020 | 14h02

Nota de Esclarecimento - Concurso Público

O Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN.SP, vem a público esclarecer que a convocação dos aprovados no concurso referente ao Edital nº 01/2019 para as vagas de Agente Estadual de Trânsito e Oficial Estadual de Trânsito estava prevista para a segunda quinzena de março/2020 com início da jornada laboral a partir de 01/04/2020.

Ocorre que o Decreto nº 64.879, de 20/03/2020, suspendeu as atividades presenciais no Detran.SP.

Posteriormente, o Decreto nº 64.881, de 22/03/2020 decretou a quarentena no Estado de São Paulo.

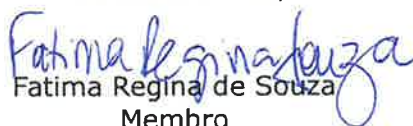
Por sua vez, o Decreto nº 64.937, de 13/04/2020, suspendeu os concursos públicos em andamento e as admissões em empregos públicos, quando vagos, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus), que atinge o Estado de São Paulo.

Desta forma, a continuidade do referido concurso público depende da revogação do decreto que adotou medidas de redução com pessoal e encargos sociais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo.

Por fim, é oportuno ressaltar que o DETRAN tem total interesse nas contratações, aguardando apenas as orientações das autoridades superiores para a retomada do processo de convocação dos aprovados.

Agradecemos a oportunidade para dirimir as dúvidas ora suscitadas, e colocamo-nos à disposição para mais informações ou eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Fatima Regina de Souza

Membro

Comissão Especial de Concursos do DETRAN.SP



| Secretaria de Governo

Doc. 1

Assunto: Enc: Autorização para contratação

Atenciosamente



Neusa Maria Lopes

Gerente de Recursos Humanos

Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
nlopes@sp.gov.br | 11 2650-4795

Rua Boa Vista, 209, 12º Andar – São Paulo - SP

/detransp

----- Encaminhado por Neusa Maria Lopes/DETRAN/BR em 04/03/2020 12:02 PM -----

Para: Neusa Maria Lopes/DETRAN/BR@INFRAHUB

De: Kelly Lopes Lemes/SEPLAN/BR

Data: 13/02/2020 12:36 PM

cc: Marisa de Andrade Santarem/SEPLAN/BR@INFRAHUB

Assunto: Enc: Autorização para contratação

Prezada Neusa,

No que tange a parte de RH não há que se falar em nova consulta. Contudo, resta parte Orçamentária e Financeira, cuja recomendação é de que, também, seja efetuada consulta formal.

Att.,

Kelly Lopes Lemes

Respondendo pela Subsecretaria de Gestão

Secretaria da Fazenda e Planejamento

kilemes@fazenda.sp.gov.br | (11) 3243-9829

Avenida Rangel Pestana, 300 - 6º andar – Ala Sé

clip_image001

clip_image002

----- Encaminhado por Kelly Lopes Lemes/SEPLAN/BR em 13/02/2020 12:15 PM -----

Para: Kelly Lopes Lemes/SEPLAN/BR@INFRAHUB

De: Neusa Maria Lopes/DETRAN/BR

Data: 13/02/2020 10:49 AM

Assunto: Autorização para contratação

Prezada,

O concurso do DETRAN-SP foi homologado em dezembro de 2019.

Pretendemos começar a contratação em março de 2020, porém surgiu uma dúvida, qual seja: Quanto a necessidade de solicitar autorização para contratação, uma vez que houve autorização para realização do concurso na Gestão anterior e validada nesta Gestão. Necessita de uma orientação neste sentido.

Atenciosamente



Neusa Maria Lopes

Gerente de Recursos Humanos




Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
nlopes@sp.gov.br | 11 2650-4795

Rua Boa Vista, 209, 12º Andar – São Paulo - SP


/detransp



Doc. 2

Secretaria de Governo
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo[Entre ou Cadastre-se](#) [Dúvidas Frequentes](#)Qual serviço você procura?  CNH - Habilitação Veículos Infrações Educação

Serviços Online

 [Mais de 60 serviços disponíveis, acesse todos aqui](#)

**Baixe os nossos aplicativos** Android IOS[Início](#) » [Detran](#) » [Legislação](#) » [Portarias](#) » **Portarias de 2018**[Atendimento](#)[Concurso público](#)[Conheça o Detran.SP](#)[Endereços](#)[Estatísticas de Trânsito](#)[Legislação](#)

Portaria Detran.SP Nº 149, de 06 de setembro de 2018

 [Versão para impressão](#)**DOE EM 07/09/2018**

Disciplina os procedimentos previstos nos artigos 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 1.328, de 11 de julho de 2018 e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, no uso das competências previstas no inciso II do artigo 10 da Lei Complementar n.º 1.195, de 17 de janeiro de 2013 e alínea "b", inciso I do artigo 10 do Decreto n.º 59.055, de 09 de abril de 2013;

Considerando os artigos 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 1.328, de 11 de julho de 2018, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

Do Controle

Artigo 1º - O controle previsto no artigo 5º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 1.195, de 17 de janeiro de 2013, acrescido pela Lei Complementar n.º 1.328, de 11 de julho de 2018, será exercido pela Gerência de Recursos Humanos, unidade diretamente subordinada à Diretoria Setorial de Administração.

Parágrafo único. O percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de que trata o *caput* deste artigo será considerado com base nos empregos públicos em confiança efetivamente preenchidos.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO Assessoria em Legislação de Trânsito**

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Seção I

Das Atribuições Específicas

Artigo 2º - São atribuições dos Diretores de CIRETRAN com hierarquia de Departamento Técnico, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto:

I - planejar as ações, as metas e os programas de trabalho;

II - aplicar as normas e os procedimentos definidos;

III - dirigir, coordenar, acompanhar e supervisionar o exercício das atividades;

IV - propor ao Diretor-Presidente do DETRAN-SP, por intermédio do Superintendente Regional, acordos de parceria ou a contratação de serviços para atender às necessidades da CIRETRAN;

V - gerenciar contratos e convênios de bens, materiais e serviços;

VI - decidir sobre os pedidos de certidões e vista de processos;

VII - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 31 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 3º - São atribuições dos Diretores de Centro de Habilitação de CIRETRAN com hierarquia de Departamento Técnico, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto:

- I - instituir bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados;
- II - presidir os processos administrativos referentes à suspensão e/ou à cassação do direito de dirigir;
- III - determinar a realização de cursos de reciclagem de condutores;
- IV - instaurar juntas médicas e psicológicas para reavaliação dos exames contestados pelos cidadãos;
- V - instaurar e presidir os procedimentos administrativos para apurar irregularidades nos processos de habilitação;
- VI - determinar a realização dos exames teórico e prático referentes aos casos previstos no artigo 160 do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 4º - São atribuições dos Diretores de Centro de Veículos de CIRETRAN com hierarquia de Departamento Técnico autorizar a modificação de características do veículo, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto.

Artigo 5º - São atribuições dos Diretores de CIRETRAN com hierarquia de Divisão Técnica, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto:

- I - planejar as ações, as metas e os programas de trabalho;
- II - aplicar as normas e os procedimentos definidos;
- III - dirigir, coordenar, acompanhar e supervisionar o exercício das atividades;
- IV - propor ao Diretor-Presidente do DETRAN-SP, por intermédio do Superintendente Regional, acordos de parceria ou a contratação de serviços para atender às necessidades da CIRETRAN;
- V - gerenciar contratos e convênios de bens, materiais e serviços;
- VI - decidir sobre os pedidos de certidões e vista de processos;
- VII - responder a ofícios oriundos do Poder Judiciário e da administração pública em geral;
- VIII - instituir bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados;
- IX - presidir os processos administrativos referentes à suspensão e/ou à cassação do direito de dirigir;
- X - determinar a realização:
 - a) de cursos de reciclagem de condutores;
 - b) dos exames teórico e prático referentes aos casos previstos no artigo 160 do Código de Trânsito Brasileiro;
- XI - instaurar juntas médicas e psicológicas para reavaliação dos exames contestados pelos cidadãos;
- XII - instaurar e presidir os procedimentos administrativos para apurar irregularidades nos processos de habilitação;
- XIII - autorizar a modificação de características do veículo;
- XIV - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 34, 35, inciso I, e 39 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 6º - São atribuições dos Diretores de Núcleos Operacionais de CIRETRAN com hierarquia de Divisão Técnica, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto:

- I - programar, supervisionar, controlar, orientar e responder pela execução das atividades afetas ao Núcleo;
- II - apreciar as propostas de alterações nos procedimentos estabelecidos para os serviços e submetê-las ao Diretor da CIRETRAN;

III - zelar pela manutenção em bom estado de conservação dos prédios, equipamentos, instalações e patrimônio sob suas responsabilidades, providenciando correções ou reparos, quando necessário.

Artigo 7º - São atribuições dos Diretores de CIRETRAN com hierarquia de Serviço Técnico, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto:

I - planejar as ações, as metas e os programas de trabalho;

II - aplicar as normas e os procedimentos definidos;

III - dirigir, coordenar, acompanhar e supervisionar o exercício das atividades;

IV - propor ao Diretor-Presidente do DETRAN-SP, por intermédio do Superintendente Regional, acordos de parceria ou a contratação de serviços para atender às necessidades da CIRETRAN;

V - gerenciar contratos e convênios de bens, materiais e serviços;

VI - decidir sobre os pedidos de certidões e vista de processos;

VII - responder a ofícios oriundos do Poder Judiciário e da administração pública em geral;

VIII - instituir bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados;

IX - presidir os processos administrativos referentes à suspensão e/ou à cassação do direito de dirigir;

X - determinar a realização:

a) de cursos de reciclagem de condutores;

b) dos exames teórico e prático referentes aos casos previstos no artigo 160 do Código de Trânsito Brasileiro;

XI - instaurar juntas médicas e psicológicas para reavaliação dos exames contestados pelos cidadãos;

XII - instaurar e presidir os procedimentos administrativos para apurar irregularidades nos processos de habilitação;

XIII - autorizar a modificação de características do veículo;

XIV - emitir pareceres em processos cujos assuntos se relacionem com as atribuições da unidade;

XV - orientar a execução das atividades com os padrões de produtividade e custos estabelecidos;

XVI - zelar:

a) pelo cumprimento das normas e dos procedimentos estabelecidos;

b) pela manutenção em bom estado de conservação dos prédios, equipamentos, instalações e patrimônio sob suas responsabilidades, providenciando correções ou reparos, quando necessário;

c) pela disciplina nos locais de trabalho;

XVII - primar pela qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

XVIII - comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas aos serviços sob suas responsabilidades, bem como propor alternativas para solucioná-las;

XIX - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 8º - São atribuições dos Diretores dos Núcleos Regionais de Administração das Superintendências Regionais de Trânsito:

I - em relação ao Sistema de Administração Orçamentário-Financeiro, as previstas nos artigos 14 e 15 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

II - em relação ao Sistema de Administração de Transportes Internos da Administração Pública Estadual, as previstas no artigo 18 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 37 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

IV - em relação à administração de material e patrimônio, requisitar material permanente ou de consumo.



Seção II**Das Atribuições Comuns**

Artigo 9º – São atribuições comuns dos Diretores de Centro de CIRETRAN com hierarquia de Departamento Técnico, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto:

I - programar, supervisionar, controlar, orientar e responder pela execução das atividades afetas ao Centro;

II - apreciar as propostas de alterações nos procedimentos estabelecidos para os serviços e submetê-las ao Diretor da CIRETRAN;

III - zelar pela manutenção em bom estado de conservação dos prédios, equipamentos, instalações e patrimônio sob suas responsabilidades, providenciando correções ou reparos, quando necessário;

IV - responder a ofícios oriundos do Poder Judiciário e da administração pública em geral;

V - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 34 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 10 - São atribuições comuns a todos os Diretores de CIRETRAN, em suas respectivas áreas de atuação:

I - emitir pareceres em **processos cujos** assuntos se relacionem com as atribuições da unidade;

II - orientar a **execução das atividades** com os padrões de **produtividade** e custos estabelecidos;

III - zelar pela disciplina nos locais de trabalho;

IV - comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas aos serviços sob suas responsabilidades, bem como propor alternativas para solucioná-las.

V - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 38 e 39 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 11 - São atribuições comuns dos Diretores de Departamento Técnico, de Divisão Técnica e de Serviço Técnico, em suas respectivas áreas de atuação:

I - em relação às atividades gerais:

a) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

b) encaminhar à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

c) transmitir aos servidores subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

d) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviço;

e) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;

f) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades ou dos servidores subordinados;

g) avaliar o desempenho dos servidores subordinados e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

h) estimular o desenvolvimento profissional dos servidores subordinados;

i) adotar ou sugerir medidas objetivando:

1. o aprimoramento de suas áreas;

2. a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório, relativamente a assuntos que tramitem pela unidade;

j) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores;

k) manter o ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;


- l) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior;
- m) encaminhar papéis à unidade competente, para autuar e protocolar;
- n) apresentar relatórios sobre os serviços executados;
- o) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades, das autoridades ou dos servidores subordinados;
- p) avocar atribuições ou competências das unidades, das autoridades ou dos servidores subordinados;
- q) fiscalizar e avaliar os serviços executados por terceiros.

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

III - em relação à administração de material e patrimônio:

- a) requisitar material permanente ou de consumo;
- b) zelar pela adequada utilização e conservação dos equipamentos e materiais, buscando a economia do material de consumo.

Artigo 12 – São atribuições comuns dos Supervisores das Equipes de Apoio, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto:

- I - programar, supervisionar, controlar e orientar a execução das atividades afetas à Equipe; 
- II - manter o alto nível de eficiência, identificando e propondo medidas para redução dos custos operacionais das atividades sob suas responsabilidades;
- III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 13 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

Diretor-Presidente

[← Voltar](#)

[O Detran](#) | [Credenciados](#) | [Transparência](#) | [Atendimento](#)



[Ouvidoria](#) | [Transparência](#) | [SIC](#)

